DECRETO Nº. 12.921, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

"Altera o art. 2º do Decreto Municipal nº 12.917 e contém outras providências."

Anderson de Paula Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 85, XVIII e XLI da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9828, de 16 de março de 2021, que alterou o Decreto Estadual nº 9653/2020 e dispõe sobre o revezamento de atividades empresariais;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto nº 12.917 de 05 de abril de 2021 e da Nota Técnica emitida em 15 de março de 2021 para o funcionamento de Supermercados, Mercados, Mercearias, Mini Mercados e Estabelecimentos Congêneres;

CONSIDERANDO que no sistema de revezamento, indica-se a reabertura do setor fechado anteriormente, desde que, analisado se sua reabertura não causará danos maiores à sociedade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido aos estabelecimentos que comercializam bebidas alcóolicas, inclusive aos comumente conhecidos como "bebidas geladas" ou Distribuidoras de bebidas, a venda de bebidas alcóolicas exclusivamente via delivery.

§1º. O estabelecimento que apenas comercializa bebidas alcóolicas, deverá manter suas portas fechadas para o consumo, realizando a venda até as 22h30m (vinte e duas horas e trinta minutos), respeitando o horário do Toque de recolher, obtendo o lapso temporal de 30 (trinta) minutos para encerrar a entrega via delivery, isto é, até as 23 (vinte e três) horas.

§2º. Os bares e restaurantes poderão realizar a entrega de bebidas alcóolicas da mesma forma, exclusivamente via delivery até às 23 (vinte e três) horas, com atendimento presencial para consumo de alimentos e outras bebidas que não alcóolicas até às 22h30m (vinte e duas horas e trinta minutos).

§3º. Os supermercados e estabelecimentos congêneres poderão vender bebidas alcóolicas, sendo PROIBIDO o consumo no estabelecimento.

§4º. Permanece proibido o consumo de bebidas alcóolicas em qualquer estabelecimento comercial e vias públicas da zona urbana e zona rural do município de Quirinópolis-GO.

Art. 3º. O descumprimento de todo o contido neste Decreto acarretará ao infrator à responsabilização nos termos previstos em lei, tanto criminalmente, notadamente, através de eventual condução coercitiva à delegacia de polícia para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência, para apuração dos crimes contidos art. 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cíveis e/ou administrativas, nos termos do anexo único da Lei Complementar nº 017/2008, Código de Postura Municipal, e ainda:

I. Fechamento imediato do estabelecimento e multa no valor de R$3.000,00 (três mil reais);

II. No caso de reincidência, será procedida a lacração do estabelecimento, com suspensão do respectivo alvará especial de funcionamento, pelo período de 30 (trinta) dias.

§1º. Permanece vigente a multa com valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas de direito privado que descumprirem quaisquer dos artigos deste Decreto, especialmente o comerciante que permitir a entrada e permanência do consumidor sem a utilização correta de máscara.

§2º. Permanece vigente a multa com valor de R$300,00 (trezentos reais) para as pessoas físicas que descumprirem quaisquer dos artigos deste Decreto, especialmente no que se refere à utilização correta de máscara em qualquer ambiente público.

§3º. No caso de eventos realizados em residências, além das penalidades expressas no caput deste artigo, o proprietário do imóvel arcará com multa no valor de R$3.000,00 (três mil reais) e, cada participante, arcará com multa no valor de R$1.000,00 (um mil reais).

§4º. As medidas de fiscalização do cumprimento das normas previstas no presente Decreto serão adotadas pelas autoridades fiscais municipais competentes, contando com o apoio das forças de segurança pública.

§5º. Todos os autos de infração deverão ser encaminhados à Polícia Civil para que sejam apurados os fatos em inquérito e eventual providência na esfera criminal.

Art. 4º. Sem prejuízo ao Decreto n.º 12.917 de 05 de abril de 2021, revogam-se apenas as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor em 10 de abril de 2021, produzindo seus efeitos a partir da referida data, podendo ter sua redação alterada no todo ou em parte mediante avaliação das Autoridades Sanitárias Estaduais e Municipais, conforme descrito no §1º do artigo 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, em 09 de abril de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal